

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Informático	-	Informática	—	Administrador superior de sistema	1
				Administrador de base de dados	3
				Administrador de rede de comunicações ...	2
				Administrador de sistema	1
	-		Programador	Programador especialista	4
				Programador principal	
				Programador	
				Programador-adjunto de 1.ª classe	4
			Programador-adjunto de 2.ª classe		
	-		Operador de sistema ..	Operador de sistema-chefe	4
	Operador de sistema principal	22			
	Operador de sistema de 1.ª classe				
	Operador de sistema de 2.ª classe				
-	Operador de registo de dados	Operador de registos de dados principal ...	(a) 9		
		Operador de registo de dados			

(a) Lugares a extinguir quando vagarem da base para o topo, que serão acrescidos às dotações das carreiras de oficial administrativo e de técnico auxiliar do quadro de pessoal do LNETI.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 143/92

de 5 de Março

O Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, que define o regime jurídico do licenciamento municipal de obras particulares, prevê que os modelos dos avisos de publicitação dos pedidos de licenciamento e da concessão de alvarás de licença de construção sejam aprovados, por portaria, pelo Ministro do Planeamento e da Administração do Território.

Essa disposição tem subjacente um objectivo de uniformização, contribuindo para uma maior facilidade de intervenção dos particulares, bem como da própria câmara municipal, no processo de licenciamento.

Por outro lado, a forma adoptada evita que o Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, contenha disposições regulamentares que não fazem parte do conteúdo normativo inerente a esse tipo de diploma.

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 8.º e do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro:

Manda o Governo, pelo Ministro do Planeamento e da Administração do Território, o seguinte:

1.º São aprovados os seguintes modelos, anexos à presente portaria e que dela fazem parte integrante:

- O aviso a que se refere o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, deve obedecer às especificações definidas no anexo I;
- O aviso a que se refere o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, deve obedecer às especificações definidas no anexo II;
- O aviso a que se refere o n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, deve obedecer às especificações definidas no anexo III.

2.º Os avisos a que se referem as alíneas a) e b) do número anterior devem ter forma rectangular e dimensão não inferior a 0,8 m x 1,2 m.

3.º A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Ministério do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 14 de Fevereiro de 1992.

O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*.

ANEXO I

AVISO Nos termos do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, torna-se público que deu entrada na Câmara Municipal de _____ (a), em _____ (b), um PEDIDO DE LICENCIAMENTO para _____ (c) Processo Camarário n.º _____ PROJECTO EM FASE DE APECIAÇÃO A OBRA NÃO SE ENCONTRA LICENCIADA
--

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO:

- Identificação da Câmara Municipal
- Data de entrada do pedido de licenciamento da obra na Câmara Municipal
- Indicação do tipo de obra (alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro); Indicar, consoante o caso: construção de edifício; reconstrução de edificação; ampliação de edificação; alteração de edificação; reparação de edificação; demolição de edificação; outras obras que impliquem alteração da topografia local

ANEXO II

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Portaria n.º 144/92

de 5 de Março

AVISO

Nos termos do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro,
torna-se público que a Câmara Municipal de _____ (a)
emitiu em _____ (b)
o **ALVARÁ DE LICENÇA DE CONSTRUÇÃO** n.º _____
Titular do Alvará _____ (c)
_____ (d)
Prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de _____ (e)
sob o n.º _____ (f), da freguesia _____
N.º Pisos: _____ (g) _____ (h) _____ (i) Cárceas _____ (j)
Área Total de Construção _____ Volume Total de Construção _____
Utilização _____ (l)
Prazo para a conclusão da obra _____

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO:

- (a) Identificação da Câmara Municipal
(b) Data de emissão do Alvará
(c) Identificação do titular do Alvará
(d) Indicação do tipo de obra (alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro); indicar, consoante o caso: construção de edifício; reconstrução de edificação; ampliação de edificação; alteração de edificação; reparação de edificação; demolição de edificação; outras obras que impliquem alteração da topografia local
(e) Identificação da Conservatória do Registo Predial
(f) N.º da descrição na Conservatória do Registo Predial
(g) N.º total de pisos
(h) N.º de pisos acima da cota de soleira
(i) N.º de pisos abaixo da cota de soleira
(j) Altura da edificação (metros)
(l) Uso a que se destina(m) a(s) edificação(ões)

ANEXO III

CÂMARA MUNICIPAL DE _____ (a)

AVISO

Nos termos do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro,
torna-se público que a Câmara Municipal de _____ (a)
emitiu em _____ (b) o Alvará de Licença de Construção n.º _____
em nome de _____ (c), para _____ (d)
a realizar em _____ (e), no prédio descrito na
Conservatória do Registo Predial de _____ (f) sob o n.º _____ (g),
da freguesia _____
N.º Pisos: _____ (h) _____ (i) _____ (j) Cárceas _____ (l)
Área Total de Construção _____ Volume Total de Construção _____
Utilização _____ (m)

O Presidente da Câmara Municipal

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO:

- (a) Identificação da Câmara Municipal
(b) Data de emissão do Alvará
(c) Identificação do titular do Alvará
(d) Indicação do tipo de obra (alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro); indicar, consoante o caso: construção de edifício; reconstrução de edificação; ampliação de edificação; alteração de edificação; reparação de edificação; demolição de edificação; outras obras que impliquem alteração da topografia local
(e) Indicação da morada completa
(f) Identificação da Conservatória do Registo Predial
(g) N.º da descrição na Conservatória do Registo Predial
(h) N.º total de pisos
(i) N.º de pisos acima da cota de soleira
(j) N.º de pisos abaixo da cota de soleira
(l) Altura da edificação (metros)
(m) Uso a que se destina(m) a(s) edificação(ões)

Considerando o Decreto-Lei n.º 8/92, de 22 de Janeiro, que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 89/556/CEE, do Conselho, de 25 de Setembro de 1989, que estabelece as exigências de polícia sanitária aplicáveis às trocas comerciais intracomunitárias e às importações de países terceiros de embriões frescos e congelados de animais domésticos da espécie bovina;

Considerando a necessidade de definir as regras técnicas que permitam a execução daquele diploma:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, ao abrigo do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 8/92, de 22 de Janeiro, o seguinte:

CAPÍTULO I

Âmbito de aplicação e definições

1.º O presente diploma estabelece as condições de polícia sanitária aplicáveis às trocas comerciais intracomunitárias e às importações provenientes de países terceiros de embriões frescos e congelados de animais domésticos da espécie bovina.

2.º O disposto no número anterior não se aplica aos embriões resultantes de fertilização *in vitro*, aos embriões sujeitos a operação de determinação do sexo, bissecção, clonagem ou a qualquer outra manipulação que afete a integridade da zona pelúcida.

3.º Para efeitos do presente diploma, aplicam-se, quando necessário, as definições constantes do n.º 4.º da Portaria n.º 380/90, de 18 de Maio, e do n.º 2.º da Portaria n.º 467/90, de 22 de Julho, e ainda as seguintes:

- a) Embrião — o estágio inicial de desenvolvimento de um animal doméstico da espécie bovina, sempre que for possível a sua transferência para a vaca receptora;
b) Equipa de colheita de embriões — grupo de técnicos ou estrutura oficialmente aprovada, supervisionado por um veterinário de equipa competente para a realização da colheita, tratamento e armazenagem de embriões, de acordo com as condições estabelecidas nos anexos A e B a este diploma, do qual fazem parte integrante;
c) Veterinário de equipa — o veterinário responsável pela supervisão de uma equipa de colheita de embriões;
d) Lote de embriões — uma quantidade de embriões provenientes de uma só colheita de um único dador, acompanhado por um único certificado;
e) País de colheita — o Estado membro ou país terceiro onde os embriões são produzidos, colhidos, tratados e eventualmente armazenados e a partir do qual estes sejam enviados para um Estado membro;
f) Laboratório de diagnóstico aprovado — laboratório situado no território de um Estado membro ou de um país terceiro e aprovado pela autoridade veterinária competente para proceder às análises de diagnóstico previstas no presente diploma.